

Despacho n.º 99/17-OG

1 – Ao Abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Coronel Carlos Jorge Ruivo Tomás, Comandante do Comando Territorial de Coimbra, com faculdade de subdelegar, a minha competência para:

- a) A instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;
- b) A instrução dos processos de contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135.º/2014, de 8 de setembro.

2 – A o abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea a) do n.º 4 e n.º 5, ambos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, subdelego no Coronel Carlos Jorge Ruivo Tomás, Comandante do Comando Territorial de Coimbra, com faculdade de subdelegação, as competências que me foram delegadas através do despacho n.º 9749/2014, de 24 de julho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 29 de julho de 2014.

3 – Nos termos do n.º 1 do despacho n.º 9825/2012, de 9 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012, retificado através da declaração de retificação n.º 981/2012, de 20 de julho de 2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2012, subdelego ainda no Coronel Carlos Jorge Ruivo Tomás, Comandante do Comando Territorial de Coimbra, as competências que foram delegadas, previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro, com a faculdade de subdelegar nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais.

4 – A delegação e subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 – O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito das competências referidas no presente despacho desde 11 de abril de 2017, data a partir da qual revogo a alínea h) do n.º 4 do Despacho n.º 54/17-OG, de 4 de abril de 2017.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 5 de junho de 2017.
O Comandante-Geral, Manuel Mateus Costa da Silva Couto, Tenente-General.

[Ordem à Guarda n.º 7 – 2.ª Série JUL17](#)